

## PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: DESAFIOS REGULATÓRIOS DIANTE DAS INOVAÇÕES TÉCNOLÓGICAS

ANTONIO CARLOS ARAUJO PEREIRA JUNIOR<sup>1</sup>; LARA CORRÊA FREITAS<sup>2</sup>;  
LORRANA KNABACH DE OLIVEIRA<sup>3</sup>; ANTONIA ESPINDOLA LONGONI KLEE<sup>4</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – antoniocarlosjr2708@gmail.com;*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas - lara.correaf12@gmail.com;*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas - loknabach@gmail.com;*

<sup>4</sup>*Universidade Federal de Pelotas – antonia.klee@ufpel.edu.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a explorar a complexidade da proteção da propriedade intelectual e dos direitos autorais no cenário da sociedade digital, analisando a incapacidade do Poder Legislativo e do Poder Judiciário de acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas e de garantir salvaguardas eficazes contra violações de direitos, como o plágio e o uso indevido de criações intelectuais. A Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais, juntamente com outras legislações correlatas que regem a propriedade intelectual e os direitos autorais no Brasil, servem como marco regulatório central, mas já demonstram sinais de defasagem ao lidar com questões como recompartilhamento e inspiração no meio digital.

A principal problemática que norteia este estudo é a crescente dificuldade das leis vigentes em proteger efetivamente os direitos dos autores, especialmente diante dos avanços da Inteligência Artificial (IA). O impacto das inovações tecnológicas sobre o Direito é profundo, porque o uso da tecnologia na criação de obras intelectuais gera insegurança jurídica quanto à sua autoria e potenciais prejuízos para os seus criadores e titulares de direitos autorais, já que a legislação não dispõe sobre a atribuição de direitos autorais ao conteúdo disruptivo.

O debate sobre a atualização da legislação que regulamenta direitos autorais e propriedade intelectual frente às mudanças tecnológicas é urgente e amplamente defendido por especialistas da área. O presente estudo está inserido no âmbito do Projeto de Pesquisa “O Direito Privado na Contemporaneidade: novas tecnologias e vulnerabilidades sociais” coordenado pela Professora Dra. Antonia Espindola Longoni Klee, na Faculdade de Direito da UFPEL.

A pesquisa está em fase inicial. No primeiro momento, buscar-se-á explorar os temas objeto da presente análise, abordando-se a definição de propriedade intelectual e o conceito de direito autoral, discutindo-se aspectos como o plágio, o recompartilhamento e a inspiração e examinando-se as implicações jurídicas do uso de tecnologias emergentes, como a IA, na criação e disseminação de obras no meio digital. Por fim, serão analisadas as limitações e as possibilidades de modernização do arcabouço legislativo, a fim de garantir que a proteção da propriedade intelectual e do direito autoral seja eficaz, mesmo diante das inovações tecnológicas que estão remodelando a sociedade.

### 2. METODOLOGIA

A pesquisa adota o método dedutivo, partindo da análise geral das legislações de propriedade intelectual, como a Lei nº 9.610/1998 e suas limitações diante das mudanças tecnológicas. Utiliza-se a técnica de revisão bibliográfica de artigos

científicos e livros doutrinários, além de pesquisa documental baseada na legislação e na jurisprudência brasileira, para explorar os impactos das inovações tecnológicas, como a IA, na proteção das criações intelectuais e dos direitos autorais. O estudo busca identificar falhas e propor soluções legislativas para enfrentar os desafios impostos pelo cenário digital atual.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A propriedade intelectual, conforme definida pela Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) (BRASIL, 1974), representa um conjunto abrangente de direitos relacionados à criação humana em diversos domínios. Esses direitos incluem obras literárias, artísticas e científicas, interpretações artísticas, além da proteção contra concorrência desleal e outros direitos associados à atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico.

Atualmente, podem ser enquadrados no Direito de Propriedade Intelectual temas como o Direito de Autor e o Direito de Propriedade Industrial, que abrigam diversas áreas de proteção. Ademais, é seguro afirmar que, no Brasil, a proteção dos direitos autorais decorre da necessidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana, pois as criações intelectuais são expressão da personalidade da pessoa. Cabe a ressalva a respeito dos direitos de autor, que têm por objeto bens incorpóreos, devendo ser tratados como direitos de personalidade e não como propriedade, em seu sentido amplo (TARTUCE, 2019). MENEZES (2007) destaca que o Direito de Propriedade Intelectual visa a proteger a relação criativa entre o idealizador e o bem imaterial resultante de sua idealização, qualquer que seja a natureza desse último, evidenciando a importância de preservar o vínculo entre o criador e sua obra.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, inclui, no rol dos direitos e garantias fundamentais, a proteção da propriedade intelectual, no artigo 5º, incisos XXVII a XXIX. Esses dispositivos asseguram a proteção às obras nacionais e estrangeiras, estabelecendo que autores têm o direito exclusivo de utilização, publicação e reprodução de suas criações, assim como garantem a proteção aos direitos relacionados à propriedade industrial. Tais normas visam a resguardar os direitos dos autores sobre suas obras, garantindo tanto os direitos morais quanto os patrimoniais relacionados à exploração econômica das criações intelectuais.

A Lei nº 9.609/1998, por sua vez, aborda a proteção dos programas de computador, determinando que estão sujeitos ao regime de direitos autorais, equiparando sua proteção à das obras literárias. Essa legislação assegura a proteção tanto para autores nacionais quanto estrangeiros. Contudo, é importante observar que essa lei foi formulada para atender às necessidades tecnológicas de sua época, não prevendo os avanços mais recentes, como o impacto da inteligência artificial no desenvolvimento e uso de softwares.

A Lei nº 9.610/1998 trata de forma mais abrangente dos direitos autorais, dispondo sobre a proteção de criações tais como livros, músicas, esculturas, pinturas, fotografias e produções audiovisuais. Essa lei faz distinção na proteção dos direitos morais, que são inalienáveis e irrenunciáveis, garantindo ao autor o reconhecimento de sua obra e a preservação de sua integridade, e os direitos patrimoniais sobre as criações, que o autor pode explorar economicamente. A lei também regula o prazo de proteção dos direitos autorais e tipifica as infrações, tais como a pirataria, o plágio e a reprodução não autorizada, prevendo as penalidades

correspondentes. É nesse marco legal que o estudo será aprofundado, analisando-se como as normas atuais enfrentam as questões da propriedade intelectual em meio às mudanças tecnológicas. Objetiva-se aprofundar a análise de algumas práticas, tais como plágio, a reprodução não autorizada (recompartilhamento) e a inspiração.

A configuração do plágio ocorre com a absorção do núcleo da representatividade da obra, ou seja, daquilo que a individualiza e corresponde à emanação do intelecto do autor (BITTAR, 2019). A Lei nº 9.610/1998 prevê proteção contra o uso indevido de obras protegidas (plágio) em seus artigos 24 e 28. Ademais, o recompartilhamento é abordado indiretamente no art. 29 do mesmo diploma legislativo, apontando a necessidade de autorização prévia do autor, caso em que é infringido constantemente na era digital pela falta de regularização efetiva. Já a inspiração, protegida indiretamente pela mesma lei em seu art. 8º, permite o uso de ideias, desde que não haja cópia da forma original e sim a partir da ideia base, criando-se uma nova obra sendo uma linha difícil de limitar.

Segundo SANTOS (2024), o avanço das novas tecnologias impulsionou a transição para a Sociedade Informacional, caracterizada por uma economia globalizada e por uma intensa produção de bens intelectuais. A inovação e a criatividade exigem uma proteção jurídica adequada, capaz de acompanhar a constante evolução tecnológica. O ordenamento jurídico foi surpreendido com a dinâmica estimulada pelas novas tecnologias, cuja capacidade de gerar fatos novos imobiliza o legislador, incapaz de acompanhá-la. O surgimento de aplicativos de Inteligência Artificial, assim como o uso crescente da internet e de softwares para a disseminação de informações, geram novas dinâmicas de criação e circulação de obras intelectuais, tornando necessário o desenvolvimento de marcos legais que protejam esses bens de maneira eficiente.

Atualmente, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 21/2020, conhecido como “Marco Legal da Inteligência Artificial”, que estabelece diretrizes claras para o uso dessa tecnologia no Brasil. Entre suas principais propostas, estão a criação de relatórios de impacto de IA, o fortalecimento da segurança e da privacidade de dados, além da responsabilização de desenvolvedores por danos causados. O projeto de lei também incentiva a capacitação de profissionais para o uso adequado da IA, promovendo uma regulamentação que acompanha as novas demandas da era digital.

Também está em tramitação no Congresso Nacional O Projeto de Lei 2338/2023, que dispõe sobre o uso da IA no Brasil. Recentemente, uma emenda a esse projeto de lei, protocolada pela Transparência Brasil, reflete a crescente preocupação com a transparência no uso de sistemas de inteligência artificial pelo poder público e procura criar uma base de dados acessível contendo informações essenciais sobre todos os sistemas de IA utilizados, incluindo dados de treinamento, impactos nas decisões e avaliações de risco. Essa iniciativa é fundamental para garantir a fiscalização adequada das ferramentas de IA, promovendo a responsabilidade e a confiança no uso dessas tecnologias na administração pública.

#### 4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa destaca a centralidade do Direito da Propriedade Intelectual nas discussões jurídicas contemporâneas, especialmente diante dos desafios trazidos pela digitalização. A insuficiência legislativa é nítida no âmbito protetivo nacional. Por isso, torna-se necessário, no contexto da era digital, em que a criação e a circulação de bens intelectuais exigem novas formas de proteção, a

discussão acerca da proteção mais eficaz dos direitos autorais e intelectuais. Assim, a revisão das abordagens jurídicas se mostra necessária para assegurar a efetiva proteção das criações intelectuais.

O surgimento de novas tecnologias, como os aplicativos de Inteligência Artificial que criam conteúdos inéditos a partir de dados pré-existentes, impõe a necessidade de expandir os conceitos jurídicos tradicionais, pois, mesmo com projetos e ementas acerca do tema, nenhum foi aprovado até o momento. Isso requer uma nova compreensão da criatividade e da inovação, indo além da produção estritamente humana, para garantir tanto a proteção dessas novas formas de criação quanto o respeito aos direitos dos autores de obras anteriores. A adaptação do Direito é, portanto, essencial para enfrentar esses novos desafios no âmbito da Propriedade Intelectual e criar um novo marco regulatório eficiente para problemática.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BITTAR, C.A.; BITTAR, E.C.B. **Direito de autor**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1º out. 2024.
- BRASIL. Decreto Legislativo nº 78, de 1974. Aprova o texto da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinado em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-78-31-outubro-1974-345478-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 1º out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm). Acesso em: 1º out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 1º out. 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 21, de 2020. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1853928&filename=PL%202021/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1853928&filename=PL%202021/2020). Acesso em: 9 out. 2024.
- MENEZES, E.D. **Curso de Direito Autoral**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.
- SANTOS, M.J.P. **Propriedade intelectual e inteligência artificial**. São Paulo: Almedina, 2024.
- SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1726246471835&disposition=inline>. Acesso em: 9 out. 2024.
- TARTUCE, F. **Direito Civil**: direito das coisas. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 4.